



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
NÚCLEO DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTO - NCC/SES/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 15/2026/NCC/DSS/CPS/CGS/DGP/PF

CREDENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, nomeado por intermédio da Portaria nº 18.903-DG/PF de 28 de dezembro de 2023, portador do CPF nº 937.513.545-49 e do RG nº 11608862 - SSP/SE, e

CREDENCIADA: **CISSE CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA (Matriz e Filial)**, inscritas no CNPJ nº 10.796.920/0001-11 Matriz e no CNPJ nº 10.796.920/0002-00 Filial, estabelecida na QNA 29, Lote 08, Salas 103 a 106, Ed. Brasília Plaza Center, Taguatinga Norte - DF, CEP nº 72110-290, e-mail: espacoequilibrio.adm@gmail.com - Telefone: (61) 3964-2994 neste ato representada pelo(a) representante legal, VICTÓRIA GONÇALVES RODRIGUES CONDÉ, portador do RG nº 3170949 e do CPF nº 056.047.771-61.

OBJETO: Serviços Médicos, e Paramédicos.

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, de acordo com o Processo SEI nº **08200.007853/2026-75** por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do PF Saúde serviços assistenciais de saúde suplementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente termo tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde suplementar aos beneficiários do PF Saúde, conforme a seguinte classificação:

(**TIPO 2**) serviços médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

(**TIPO 3**) serviços paramédicos de natureza clínica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional).

1.2. O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como será regido pelas normas indicadas no item 1.2 do Edital nº 01/2024, com destaque para INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 e pelo Regulamento Geral do PF Saúde e suas normas complementares, e pela proposta apresentada pela CREDENCIADA

1.3. Será considerada, juntamente com o que se estipula no caput desta cláusula, toda a legislação própria das categorias e especialidades médicas e de saúde objeto desta contratação.

1.4. São documentos integrantes do presente Termo de Credenciamento:

1.4.1. Termo de Referência nº 36355206/2024 - CPS/CGS/DGP/PF;

1.4.2. Edital de Credenciamento nº 01/2024 - CPS/CGS/DGP/PF; e

1.4.3. Carta Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

2.1. Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades indicadas na Carta-Proposta, bem como dos serviços e valores discriminados nos anexos a este termo de credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS BENEFICIÁRIOS DO PF SAÚDE

3.1. A clientela dos serviços, objeto deste credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa PF Saúde, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PF Saúde e nas Normas Complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

I - Fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Carteira de Identificação do PF Saúde (físico ou digital) contendo os dados necessários ao atendimento pelo CREDENCIADO;

II - Disponibilizar as Guias de Atendimento às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do PF Saúde;

III - Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital;

IV - Notificar formalmente o CREDENCIADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas.

V - Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele.

VI - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do CREDENCIANTE ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

VII - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do CREDENCIANTE.

VIII - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do PF Saúde.

IX - Disponibilizar à CREDENCIADA as instruções gerais do PF Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

5.1. Além o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e seus Anexos e de outras normas decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADO deverá:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais

- adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados;
- II - Tomar ciência e observar o edital de credenciamento, o Regulamento Geral e demais normas complementares do PF Saúde;
- III - Informar, em prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do PF Saúde em regime de internação;
- IV - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do PF Saúde, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do CREDENCIANTE;
- V - Atender os beneficiários do PF SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, gestantes, lactantes, crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica;
- VI - Prestar aos beneficiários do PF SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares.
- VII - Manter registro de atendimento dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de evento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- VIII - Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação.
- IX - Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- X - Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital de Credenciamento (DAS PENALIDADES).
- XI - Permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE in loco, nos seguintes termos:
- a) O auditor indicado pelo CREDENCIANTE, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do CREDENCIADO, responsável pelo atendimento ao beneficiário do PF Saúde
- b) O CREDENCIADO deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do CREDENCIANTE;
- c) O CREDENCIADO deverá permitir visita ao beneficiário do PF Saúde, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;
- d) O CREDENCIADO deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;
- e) O CREDENCIADO deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.
- XII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;
- XIII - Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- XIV - Indenizar os beneficiários do PF Saúde por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.;
- XV - Disponibilizar, aos beneficiários do PF Saúde, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
- XVI - Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do PF Saúde;
- XVII - Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do PF Saúde, como condição para prestar o atendimento;
- XVIII - Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- XIX - Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's);
- XX - Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- XXI - Faturar os serviços prestados aos beneficiários do PF Saúde, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o CREDENCIANTE, sendo proibido ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;
- XXII - Proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- XXIII - Observar boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- XXIV - Observar as regras de destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde indicados no Guia referenciado acima);
- XXV - Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

6.1. A depender dos tipos de serviços indicados na Cláusula Primeira (item 1.1), o CREDENCIADO deve observar as obrigações específicas dispostas no item 16 do Edital de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO ATENDIMENTO.

7.1. O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário (físico ou emitida por meio digital) expedido pelo PF-SAÚDE, acompanhado de documento de identificação.

7.2. Nos casos de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de documento de identificação, devendo o pedido de autorização ser encaminhado em até 3 dias úteis após o atendimento do beneficiário, mediante o fornecimento dos elementos necessários a comprovação da emergência ou da urgência, para fins de controle e providências administrativas.

7.3. Considera-se atendimento de URGÊNCIA o evento imprevisto de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Considera-se atendimento de EMERGÊNCIA o evento que resulta na constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

7.4. Em casos expressamente autorizados pela administração do PF Saúde, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

7.5. Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO.

8.1. Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme valores e condições constantes dos anexos a este Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE.

9.1. Os valores previstos neste Termo de credenciamento serão atualizados conforme disposições previstas no Edital de Credenciamento do PF SAÚDE nº 01/2024 - CPS/CGS/DGP/PF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

- 10.2.1. O CREDENCIADO terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal ao PF Saúde.
- 10.2.2. O prazo informado no item anterior será de até 360 dias para o CREDENCIADO do tipo 4.
- 10.3. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:
- 10.3.1. Análise das faturas pelo CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas;
- 10.3.2. Apresentação de recurso de glosa pelo CREDENCIADO: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência da glosa efetuada;
- 10.3.3. Resposta ao recurso de glosa pelo CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;
- 10.3.4. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós auditoria, bem como poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no edital e seus anexos, cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório.
- 10.4. A cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pelo CREDENCIADO, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo CREDENCIANTE;
- 10.5. O faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML - *eXtensible Markup Language*, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>.
- 10.6. O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados.
- 10.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do PF Saúde.
- 10.8. Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento e/ou com o Regulamento do PF Saúde e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao CREDENCIADO o direito de ampla defesa.
- 10.9. O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 10.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 10.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 10.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 10.12.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 10.13. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 10.14. **Da Documentação para efetivação do Pagamento:**
- 10.14.1. Além da Nota Fiscal/Recibo-fatura e dos documentos citados nos tópicos anteriores, a documentação a ser entregue ao PF Saúde deverá conter, ainda:
- 10.14.1.1. Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV;
- 10.14.1.2. Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total dessa fatura;
- 10.14.1.3. Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- 10.14.1.4. Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento ou outra codificação de referência previamente definida.
- 10.14.1.5. Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- 10.14.1.6. Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência, se for o caso;
- 10.14.1.7. Solicitação médica (ou odontológica, quando for o caso) para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- 10.14.1.8. Relatórios de auditoria, se for o caso; e
- 10.14.1.9. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados
- 10.15. A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.
- 10.16. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.
- 10.17. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.
- 10.18. Ocorrendo as hipóteses constantes § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, após o descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GLOSA E DOS RECURSOS

- 11.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise técnica por perito e/ou análise financeira do PF SAÚDE ou de empresa contratada para esse fim.
- 11.2. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.
- 11.3. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.
- 11.3.1. Não será cabível a apresentação de recurso antes de efetivado o pagamento ou após o prazo acima estipulado.
- 11.3.2. Os recursos de glosa deverão ser enviados através do site disponibilizado pelo CREDENCIANTE (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>).
- 11.3.3. Não é cabível recurso de glosas referente a valores cobrados acima das tabelas pactuadas, uma vez que tais valores foram acordados no ato de aceite do Edital, bem como pela assinatura deste Termo de Credenciamento.
- 11.3.4. Os recursos serão analisados preliminarmente quanto ao aspecto formal:
- 11.3.4.1. Apresentação dentro do prazo;

- 11.3.4.2. Apresentação dos seguintes documentos e informações:
- Demonstrativo de Glosa disponibilizado no portal de atendimento ao prestador localizado no site do PF Saúde
 - números da Nota Fiscal e do PEG a serem recusados;
 - nomes dos pacientes; valores a serem recusados por evento/código;
 - as justificativas e o valor total do recurso;
- 11.3.4.3. Além dos documentos mencionados no item acima, o CREDENCIADO poderá anexar outros documentos comprobatórios que julgar pertinente para a análise do recurso.
- 11.3.5. Os recursos que estiverem com aspectos formais válidos serão analisados quanto ao mérito (glosas técnicas e/ou administrativas).
- 11.3.6. Nos casos de recursos de glosa indeferidos por vícios de natureza formal, com exceção daqueles apresentados fora do prazo, caberá a reapresentação, desde que sanadas as ausências de informação.
- 11.3.7. Nos casos de recursos de glosa indeferidos quanto ao mérito, caberá uma única reapresentação, desde que sejam trazidos fatos novos ou documentos comprobatórios não apresentados anteriormente para elucidar a cobrança das despesas.
- 11.3.8. Após a análise, para os recursos que forem integralmente ou parcialmente deferidos, será solicitada por via eletrônica a nota fiscal para pagamento dos valores, o que poderá ser acompanhado pela Área do CREDENCIADO no sítio eletrônico do PF SAÚDE.
- 11.3.9. Para os recursos que forem indeferidos, será enviada comunicação eletrônica relatando os motivos do indeferimento.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
- 12.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Termo de Credenciamento para o presente exercício serão os seguintes::
- 12.1.1. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1019000000, Programa de Trabalho Resumido 213202, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99ON9PFSA.
- 12.1.2. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 216153, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99N9AM26.
- 12.2. Adicionalmente aos recursos orçamentários previstos no item acima, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde, conforme disposto no seu Regulamento Geral.
- 12.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos da União para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e adicionalmente aos recursos orçamentários, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde, conforme disposto no seu Regulamento Geral.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO.**
- 13.1. A relação existente entre as partes estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES**
- 14.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e fundamentadas no art. 24 do Decreto nº 11.878/2024, no que couber
- 14.2. A CREDENCIADA ficará sujeita, nas hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos; e
- 14.2.4. Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que da infração provierem para o CREDENCIANTE.
- 14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 14.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato
- 14.7. A multa será aplicada na proporção de 30 % (trinta por cento) do evento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.
- 14.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, cobrada administrativamente ou pela via judicial.
- 14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.11. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO DESCREDENCIAMENTO**
- 15.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.
- 15.3. No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.
- 15.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do PF Saúde.
- 15.4.1. A CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE acerca dos beneficiários do PF Saúde que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.
- 15.4.2. Na situação prevista no item anterior, o CREDENCIANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

- 15.5. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no item 19.5.
- 15.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.
- 15.7. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.
- 15.8. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.9. O descredenciamento poderá ser também:
- 15.9.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 15.9.2. Determinado por decisão judicial.
- 15.10. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA.

- 16.1. O presente Instrumento terá sua vigência limitada em 120 meses contados de sua assinatura, não cabendo prorrogação, conforme o teor do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual
- 16.2. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS.

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma do Regulamento Geral e Normas Complementares do PF Saúde, com base em manifestações das áreas competentes, sendo regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DIVULGAÇÃO.

- 18.1. Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar, nos termos deste instrumento contratual, a relação dos profissionais e os serviços especializados.
- 18.2. O CREDENCIADO poderá divulgar nos seus canais de comunicação a celebração de termo de credenciamento firmado com a CREDENCIANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RECISÃO

- 19.1. O CREDENCIANTE se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI, e 137, também da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137 e § 1º do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. Ficará o presente Instrumento extinto, especialmente nos casos de:
- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas no Edital de Credenciamento, inclusive as mencionadas no item 9 (DO REGIME DE EXECUÇÃO).
 - II - cobrança ao beneficiário do PF Saúde de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
 - III - falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;

- 19.4. A extinção do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

- 19.5. O CREDENCIADO poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

- 19.6. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021 antes de ser efetivada a extinção, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

- 20.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

- 21.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

- 22.1. O CREDENCIADO deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as disposições previstas no anexo IX (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

- 23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Brasília.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Será considerada, juntamente com o que se estipula no caput desta cláusula, toda a legislação própria das categorias e especialidades médicas e de saúde objeto desta contratação.

- 24.2. Eventuais conflitos existentes entre este Termo de Credenciamento e as regras dispostas no Edital de Credenciamento, haverá a prevalência deste último. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

ANEXO

ANEXO I

Os preços dos serviços deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- Os honorários médicos; os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT's; as taxas, diárias e gases Medicinais; os honorários de atendimento domiciliar; bem como os serviços paramédicos, objetos do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas próprias do PF Saúde.
- Os Serviços Paramédicos serão remunerados conforme Tabela Própria de Procedimentos Médicos e Paramédicos do PF Saúde, combinada com o valor do CHP (Coeficiente de Honorário Paramédico) vigente à época do Atendimento.

- A(s) tabela(s) própria(s), mencionada(s) nos itens anteriores, poderão ser obtidas a qualquer tempo pelos interessados, junto aos canais de atendimento do PF Saúde, bem como por meio do portal <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude/Portal%20do%20credenciado>.

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

GONÇALVES RODRIGUES CONDÉ
Sócia Representante Legal
CISSE CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

Testemunhas:

EDINA DE CARVALHO
Agente de Polícia Federal

ANDERSON RAFAEL ALVES DE FARIAS
Farmacêutico



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON RAFAEL ALVES DE FARIAS, Farmacêutico(a)**, em 06/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDINA DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 06/07/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA GONÇALVES RODRIGUES CONDÉ, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador(a)**, em 31/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145157582&crc=A5FB52F9.
Código verificador: **145157582** e Código CRC: **A5FB52F9**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684